

RESOLUÇÃO nº 05/19

Concede Adicional por Antiquidade e Desempenho aos empregados que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e fundamentado nos artigos 7º, IV, 8º, 13, VII, e 15 do Regulamento do Quadro de Pessoal aprovado pela Resolução nº 06/08; e

Considerando-se que:

- houve o transcurso do novo período aquisitivo do adicional por antiguidade e desempenho (março/2013 a fevereiro/2018), de que tratam os artigos 15 e 16 do Regulamento de Pessoal da AMMVI, para os empregados admitidos antes de março de 2008;

- as avaliações de desempenho realizadas foram consideradas positivas, na forma estabelecida no Regulamento do Quadro de Pessoal;

- foi comprovado o cumprimento dos requisitos de qualificação vinculada ao benefício e a observância dos fatores restritivos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Adicional por Antiquidade e Desempenho aos empregados da AMMVI, abaixo identificados, relativo ao período aquisitivo 03/2013 a 02/2018, a contar de 01/03/2018, como segue:

Nome do empregado (Denominação do emprego)	Admissão	Carga Horária Semanal	% Adicional s/ o Salário Mensal
Secretaria Geral			
José Rafael Correa (Diretor Executivo)	08/06/1999	40 horas	5%
Sector de Comunicação Social			
Michele Prada (Assessora de Comunicação Social)	04/09/2006	40 horas	5%
Sector Financeiro e Contábil			
Valdete Korz Marques	16/01/2001	40 horas	5%

(Contadora)			
<i>Setor Operacional e de Controle</i>			
Sabrina Furlani (Agente de Controle Interno)	02/05/2007	40 horas	5%
<i>Assessoria Jurídica</i>			
Luiz Cláudio Kades (Assessor Jurídico)	02/05/2007	32 horas	5%
<i>Assessoria Econômica e Fazendária</i>			
Célio Francisco Simão (Assessor Econômico)	23/11/1992	40 horas	5%
<i>Assessoria de Planejamento Urbano, Arquitetura e Engenharia</i>			
Richard Buchinski (Arquiteto Urbanista)	01/07/2003	40 horas	5%

Parágrafo Único - O benefício de que trata esta Resolução deverá ser calculado sobre o salário mensal do empregado, somando-se ao adicional concedido pelo artigo 1º da Resolução nº 02/14, passando a compor sua remuneração permanente.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá a conta dos recursos financeiros da Entidade, já provisionados no Plano de Aplicação Anual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2018.

Blumenau - SC, em 24 de janeiro de 2019; 49º Ano de Fundação.

JEAN MICHEL GRUNDMANN

Presidente da AMMVI